



Simulador da Segurança Social

Regime Contributivo dos Trabalhadores Independentes

A Ordem dos Contabilistas Certificados elaborou este simulador para cálculo da base de incidência contributiva para a Segurança Social, dos trabalhadores independentes, previsto nos artigos 132.º e seguintes do Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Previdência Social (CRC), face às alterações significativas introduzidas neste regime.

Na criação deste simulador atendeu-se às alterações introduzidas ao CRC pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro. Em vigor desde o dia 10 de janeiro, o diploma apenas produz efeitos a 1 de janeiro de 2019, com exceção das alterações aos artigos 140.º e 168.º, n.º 7, do CRC, que produziram efeitos a 1 de janeiro de 2018. Também se atendeu às alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho que procede à sexta alteração ao Decreto regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, e que regulamenta o CRC.

O Simulador da Segurança Social considera o IAS fixado para 2018 (será revisto com a atualização deste) e contempla, essencialmente, três perspetivas:

I. Trabalhadores independentes e empresários em nome individual com contabilidade organizada, sem outros rendimentos sujeitos à obrigação de contribuir para a segurança social

- Simula as contribuições mensais com base no lucro tributável;
- Simula as contribuições mensais se optar pela declaração trimestral;
- Simula as contribuições mensais se optar pela declaração trimestral, com fixação do rendimento superior ou inferior até 25%;
- Permite a comparação dos três cenários.

II. Trabalhadores independentes e empresários em nome individual sem contabilidade organizada, sem outros rendimentos sujeitos à obrigação de contribuir para a segurança social

- Simula as contribuições mensais com base na declaração trimestral.
- Simula as contribuições mensais com base na declaração trimestral, com fixação do rendimento superior ou inferior até 25%;
- Permite a comparação dos dois cenários.

III. Trabalhadores independentes e empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada que acumulam rendimentos com obrigação de contribuir na categoria A (trabalho dependente)

III. A) Simula as contribuições quando a base contributiva da categoria A é inferior ao valor do IAS (remete para o cenário I. ou II.)

III. B) Quando a base contributiva da categoria A é igual ou superior ao valor do IAS (remete para a aplicação de isenção na categoria B até 4xIAS).

A utilização destes simuladores não dispensa a consulta da legislação referida, nem a adequação das normas legais às condições específicas aplicáveis à situação de cada sujeito passivo.

O simulador não efetua o enquadramento dos sujeitos passivos, nem faz a validação do mesmo. Significa que a informação introduzida relativa ao enquadramento como trabalhador independente ou empresário em nome individual é da exclusiva responsabilidade do utilizador, assumindo o simulador que a informação introduzida é a correta.

A Ordem não se responsabiliza por valores incorretos, resultantes de erros na introdução de dados ou na interpretação das normas aplicáveis.

Para melhor clarificação das premissas utilizadas na criação deste Simulador pode consultar alguns exemplos abaixo indicados.

Acreditamos que este simulador será um instrumento valioso não só para os profissionais da contabilidade, mas também para o público em geral, consolidando e reforçando, neste último caso, a importância da Ordem dos Contabilistas Certificados e dos Contabilistas Certificados, na prossecução do interesse público.



Exemplo 1 – ENI sem contabilidade organizada

Empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, com atividade principal de compra e venda de bens, que não teve qualquer venda no segundo semestre de 2018, prevê a seguinte evolução de rendimentos para 2019:

Mês	Vendas
Janeiro	500,00
Fevereiro	500,00
Março	1 050,00
Abril	1 600,00
Maió	2 500,00
Junho	2 500,00
Julho	2 750,00
Agosto	4 500,00
Setembro	1 600,00
Outubro	1 700,00
Novembro	1 500,00
Dezembro	1 000,00
TOTAL 2019	21 700,00

Qual o valor das contribuições a que fica obrigado durante o ano de 2019?

Este ENI (empresário em nome individual) fica obrigado a entregar em cada trimestre uma declaração dos rendimentos brutos auferidos no trimestre anterior, que servirão de base para o cálculo das contribuições do trimestre seguinte. Assim:

1º Trimestre de 2019

- Entrega da declaração trimestral até final de janeiro de 2019 com os rendimentos das vendas relativas a outubro, novembro e dezembro de 2018, que, no caso, são de valor € 0,00.
- Neste caso, não existe base de incidência, pelo que, no primeiro trimestre de 2019 será fixada uma base de incidência que corresponda à contribuição mínima de €20,00.
- Valores a pagar no primeiro trimestre de 2019:
janeiro €20,00, fevereiro €20,00, março €20,00.

2º Trimestre de 2019

- Entrega da declaração trimestral até final de abril de 2019 com os rendimentos das vendas relativas a janeiro, fevereiro e março de 2019, que totalizam € 2.050,00 (500+500+1050).
- O “rendimento relevante” do ENI é determinado com base numa percentagem dos rendimentos brutos do último trimestre, 20% no caso de este provir de vendas:
Rendimento Relevante = €2.050,00 x 20% = € 410,00
- A base de incidência contributiva mensal (BIC) corresponde a 1/3 do rendimento relevante, ao qual será aplicada a taxa contributiva de 25,2%:
BIC = € 410,00 : 3 = € 136,67
Contribuição mensal = € 136,67 x 25,2% = € 34,44

- Valores a pagar no segundo trimestre de 2019:
abril €34,44, maio €34,44, junho €34,44.

3º Trimestre de 2019

- Entrega da declaração trimestral até final de julho de 2019 com os rendimentos das vendas relativas a abril, maio e junho de 2019, que totalizam € 6.600,00 (1600+2500+2500).

- Rendimento Relevante = € 6.600,00 x 20% = € 1.320,00

- Base de incidência contributiva

BIC = € 1.320,00 : 3 = € 440,00

Contribuição mensal = € 440,00 x 25,2% = € 110,88

- Valores a pagar no terceiro trimestre de 2019:
julho €110,88, agosto €110,88, setembro €110,88.

4º Trimestre de 2019

- Entrega da declaração trimestral até final de outubro de 2019 com os rendimentos das vendas relativas a julho, agosto e setembro de 2019, que totalizam € 8.850,00 (2750+4500+1600).

- Rendimento Relevante = € 8.850,00 x 20% = € 1.770,00

- Base de incidência contributiva

BIC = € 1.770,00 : 3 = € 590,00

Contribuição mensal = € 590,00 x 25,2% = € 148,68

- Valores a pagar no quarto trimestre de 2019:
outubro € 148,68, novembro € 148,68, dezembro € 148,68.

Exemplo 2 – TI com contabilidade organizada

Trabalhador independente, categoria B, com contabilidade organizada, sem rendimentos da categoria A
Lucro tributável de 25.000,00
Qual o valor da contribuição a pagar em 2019?

O rendimento relevante do trabalhador independente com contabilidade organizada corresponde ao lucro tributável de 2017.

A base de incidência contributiva mensal corresponde ao duodécimo do lucro tributável com o limite mínimo de 1,5 x IAS:

$$25.000,00 : 12 = 2.083,33$$

A contribuição mensal, considerando a taxa dos trabalhadores independentes que é de 21,4%, será de:

$$2.083,33 \times 21,4\% = 445,83$$

Exemplo 3 – TI com contabilidade organizada que opta pela declaração trimestral

Um trabalhador independente, com contabilidade organizada e com um lucro tributável de 25.000,00 em 2017, foi notificado pela segurança social da base de incidência contributiva de € 2.083,33, correspondendo a uma contribuição mensal de €445,83, bem como do prazo para optar pela declaração trimestral, caso pretenda essa opção.

Prevendo que irá obter novamente um lucro tributável de € 25.000,00 em 2019, para um total de rendimento bruto – de prestação de serviços – de € 37.500,00, pretende avaliar qual a contribuição caso opte pela declaração trimestral.

O valor bruto das prestações de serviços durante o trimestre corresponde a € 9.375,00 (3.125/mês)

O rendimento relevante do trabalhador independente, obrigado ao envio da declaração trimestral, é determinado com base numa percentagem dos rendimentos brutos do último trimestre, 70% no caso de prestação de serviços:

Prestação de serviços (valor bruto) de outubro, novembro e dezembro de 2018 = € 9.375,00

Rendimento relevante = € 9.375,00 x 70% = € 6.562,50

Base de incidência contributiva mensal (BIC) corresponde a 1/3 do rendimento relevante, ao qual será aplicada a taxa correspondente, de 21,4%:

BIC = € 6.562,50 : 3 = € 2.187,50

Contribuição mensal = € 2.187,50 x 21,4% = € 468,13

Caso efetue esta opção, este será o valor da contribuição mensal a pagar em janeiro, fevereiro e março de 2019. Mas este valor pode alterar no trimestre seguinte, em caso de variação do valor dos rendimentos.

Exemplo 4 - TI com contabilidade organizada que opta pela declaração trimestral e pela redução do rendimento

Um trabalhador independente, prestador de serviços com contabilidade organizada, optou em janeiro de 2019 pela entrega da declaração trimestral para efeitos de contribuições para a segurança social, com base na seguinte avaliação:

Lucro tributável de 2017 = € 25.000,00, contribuição para 2019 no valor de €445,83

Rendimento 4º Trimestre 2018 = € 9.375,00, contribuição para 2019 no valor de € 468,13.

Acontece que os rendimentos durante o 1º Trimestre de 2019 ficaram muito abaixo das expectativas, cifrando-se as prestações de serviços desse trimestre num valor total de € 2.500,00.

Pretende o Trabalhador independente avaliar qual a contribuição mínima que pode pagar durante o segundo trimestre.

Rendimento relevante = € 9.375,00 x 70% = € 6.562,50

Base de incidência contributiva mensal (BIC) corresponde a 1/3 do rendimento relevante, ao qual será aplicada a taxa correspondente, de 21,4%:

BIC = € 6.562,50 : 3 = € 2.187,50

Contribuição mensal = € 2.187,50 x 21,4% = € 468,13

Optando pela redução máxima, que será de 25%:

Redução de 25% = € 2.187,50 x 25% = € 546,88

Nova BIC = € 2.187,50 - € 546,88 = € 1.640,63

Nova contribuição mensal (c/redução de 25%) = € 1.640,63 x 21,4% = € 351,09 -> a opção pela redução é feita na declaração trimestral que é entregue até final de abril de 2019, sendo devida a contribuição mensal de € 351,09 durante os meses de abril maio e junho. Na declaração trimestral seguinte pode optar, ou não, novamente pela variação do rendimento, em intervalos de 5% até um máximo de 25%